



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 15/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO N°	00391-00020299/2017-82 (0391-000106/2008)
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Avicultura de Corte, desenvolvida em 07 galpões aviários com capacidade máxima de alojamento para 149.000 aves/lote.
INTERESSADO	Doranilto Cardoso de Alarcão
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SHIN, QI 04, Conjunto 08, Casa 04, Lago Norte/DF CEP: 71.510-280.
E-MAIL	paula@padraoap.com.br; doranilto@yahoo.com.br
CONTATO TELEFÔNICO	[REDACTED]
ENDEREÇO DA PROPRIEDADE:	Fazenda e Granja Santa Sarah – BR-080, Km 18/ DF-206, Km 03 - Vale do Curralinho – Brazlândia/DF.
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
COORDENADAS UTM:	Fuso 22, Zona L, Longitude: 803154,86 m E, Latitude: 8282097.20 m S
REGISTRO NO CAR:	DF-5300108-5D4D.BA34.C936.4D04.903C.9009.2280.8D6D
HISTÓRICO DE LICENÇAS	Não há.
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Endereço de localização do empreendimento: Fazenda e Granja Santa Sarah – BR-080, Km 18/ DF-206, Km 03 - Vale do Curralinho – Brazlândia/DF.

Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	22 L
Leste (X)	803154,86
Sul (Y)	8.282.097,20

Mapa de localização:



Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Controlado II

Região Hidrográfica: Rio Tocantins e Rio Araguaia

Bacia Hidrográfica: Rio Maranhão

Unidade Hidrográfica: Rio do Sal

Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: APA do Planalto Central - Zona de Uso Sustentável (ZUS) e e APA de Cafuringa – Zona de Desenvolvimento Agropecuário II.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento avícola consiste na criação intensiva de aves de corte em regime de integração com a empresa Frango Dourado. A atividade é desenvolvida em dois núcleos avícolas, sendo que **o primeiro ocupa uma área de 28.200 m² e é composto por três galpões** aviários, sendo 02 deles com dimensões 140 m x 12 m (1.680 m²) e capacidade de alojamento para 25 mil cabeças de frango por galpão e 01 galpão com dimensão 70 m x 12 m (840 m²) e capacidade de alojamento para 11 mil cabeças de frango. **O segundo núcleo ocupa uma área de 23.500 m² e é composto por quatro galpões avícolas**, sendo 03 deles com dimensões 140 m x 12 m (1.680 m²) e capacidade de alojamento para 25 mil cabeças de frango por galpão e 01 galpão com dimensão 70 m x 13,5 m (945 m²) e capacidade de alojamento para 13 mil cabeças de frango. A capacidade total de alojamento é de 149.000 aves/lotte (fls. 04 e 340). O ciclo de produção é de 45 dias, seguido por vazio sanitário de 15 dias.

A propriedade possui as seguintes estruturas necessárias ao funcionamento da granja de frangos: 07 galpões destinados à criação de aves de corte, 01 escritório, 02 portões sanitários, 02 arcos de desinfecção sanitário, 01 poço tubular profundo, 01 conjunto de composteira, constituída cada uma por 03 células de compostagem com sistema coletor de efluentes e 10 residências. Há cortina vegetal composta por Nim Indiano (*Azadirachta indica*).

O abastecimento de água na propriedade e na granja é proveniente de um poço tubular devidamente outorgado pela ADASA.

Utiliza-se lenha para aquecimento dos pintinhos nos 15 primeiros dias de ciclo, e essa é adquirida de terceiros.

Os resíduos provenientes da granja, tais como materiais de uso veterinário são fornecidos e serão recolhidos pela empresa integradora Frango Dourado, de onde seguirão para destinação ambientalmente correta (logística reversa). Os resíduos domésticos são encaminhados ao ponto de coleta pela SLU.

Como medida de controle ambiental de resíduos oriundos da atividade, destaca-se a existência de duas composteiras constituídas por 03 células (núcleo 01) e 03 células (núcleo 02) de compostagem e um sistema coletor de efluentes, a fim de auxiliar no processo de decomposição das aves mortas.

ANÁLISE TÉCNICA

Visando dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental, após vistoria ao local, emitiu-se, em 09/05/2018, a Informação Técnica (22087440) que solicitou adequações ao empreendimento avícola. Todas as adequações solicitadas nesta manifestação de pendências foram atendidas e comprovadas por meio da Carta (24970668). Todos os documentos necessários para concessão da licença foram devidamente apresentados: requerimento de licenciamento ambiental (fl. 04), comprovante de recolhimento de taxa (fls. 05 a 08), publicações de requerimento de licença de operação (fls. 10 e 11), planta SICAD (fl. 27), Plano de Controle Ambiental (fls. 28 a 77, 09, 242 a 271, 273, 339 a 374 e 24970668), cópia dos documentos pessoais do proprietário do empreendimento (fl. 07), cópia autenticada do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel (fls. 12 a 26), Certidão de Uso e Ocupação do Solo (fl. 239), Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos (21238854), Registro de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (22095761), Registro como entidade consumidora e utilizadora de produtos florestais (Processo SEI nº 00391-00002837/2019-19), Outorga do direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, por meio de 01 poço tubular (fls. 330 a 332) e procuração (fl. 334).

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área? Sim.

O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida? O processo é antigo, logo a Certidão de Uso e Ocupação do Solo foi emitida, favoravelmente, pela Administração Regional de Brasília.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobrepota à UC ou a sua Zona de Amortecimento): APA do Planalto Central e APA de Cafuringa.

A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Zonas Afetadas: Zona de Uso Sustentável (ZUS) e Zona de Desenvolvimento Agropecuário II, respectivamente.

De acordo com os zoneamentos da APA's do Planalto Central e de Cafuringa o empreendimento avícola pode ocorrer na área, porém, é proibida a queima de materiais de qualquer natureza e a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se em análise pela DILAM VI deste IBRAM.

Não existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP.

Cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento: áreas de uso consolidado (galpões e estruturas necessárias para o desenvolvimento da atividade).

Não há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado para a operação do empreendimento.

A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de lenha de eucalipto adquirida de terceiros.

D. EFLUENTES

A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.

Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? Esgotamento sanitário (composto por fossa séptica e sumidouro) e composteira (composta por caixa coletora de chorume).

E.RESÍDUOS SÓLIDOS

Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: lixo doméstico, embalagens de produtos veterinários, papéis, papelões, embalagens de papel e de vidro, lâmpadas usadas, animais mortos e cama de frango.

Destinação das carcaças de animais mortos: composteira, composta por 06 células de compostagem contendo sistema coletor de efluentes.

Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: armazenados temporariamente e, posteriormente, encaminhados ao ponto de coleta pelo SLU.

Destinação das embalagens de produtos veterinários: serão recolhidos pela empresa integradora Frango Dourado (logística reversa).

Destinação da remoção da cama: comercializada como fertilizante orgânico.

A atividade faz uso de Composteira? Sim.

A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? Sim, conforme apresentado no PCA.

Volume útil da Composteira (m³)? 84

Há fonte de carbono próxima à Composteira? Sim.

O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada? Sim.

Qual a destinação do composto oriundo da compostagem: comercializado como fertilizante orgânico.

Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos: os resíduos domésticos são encaminhados ao ponto de coleta pela SLU.

A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada? Sim.

F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento? Não. Não foi observado processos erosivos nas áreas dos galpões.

G. RECURSOS HÍDRICOS

Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? Sim.

O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais? Sim (fls. 330 a 332).

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? Não.

Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? Não.

Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? Não.

Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? Não.

I. CONTROLE DE VETORES

O empreendedor realiza controle de insetos e roedores? Sim.

Quais as medidas de controle para insetos e roedores: para o controle de insetos utiliza-se a aplicação de inseticidas nos galpões, aplicação de cal na cama do aviário, entre outras. Para o controle de roedores utiliza-se armadilhas (iscas) que são colocadas em tubos PVC nas laterais dos galpões.

Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios? Sim.

J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)? Não. O empreendimento encontra-se instalado e em operação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Controle Ambiental e suas complementações - PCA foram considerados adequados.

Considerando as informações analisadas, este parecer **Sugere a emissão da licença de operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas abaixo.**

RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, bem como a instalação de estruturas físicas;
4. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
7. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
8. Os vasilhames de produtos de uso veterinário deverão ser armazenados temporariamente em local seco e arejado e devolvidos à integradora, associada à produção;
9. **Apresentar anualmente** o comprovante de recolhimento dos vasilhames de produtos de uso veterinário emitido pela Integradora;
10. **Apresentar anualmente** o comprovante de recolhimento dos vasilhames de agrotóxicos utilizados na capina química;
11. Realizar a poda do Nim Indiano (*Azadirachta indica*) de modo a evitar danos físicos nos galpões;
12. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;

13. **No prazo de até 30 dias, após o recebimento desta Licença de Operação**, deverá promover a readequação das caixas coletoras de chorume existentes nas duas composteiras. A caixa coletora de chorume deve ser de material impermeabilizado, possuir tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
14. Apresentar o relatório fotográfico da readequação das caixas coletoras de chorume, conforme solicitado no item 13 desta Licença de Operação;
15. A composteira deve ser adequadamente manejada não devendo, portanto, gerar chorume em volume significativo nem odor muito forte ou presença de muitas moscas. Caso isso esteja acontecendo, a construção e a rotina de manutenção devem ser revista. O chorume excepcionalmente gerado deve ser reinserido na composteira. As carcaças devem estar afastadas das paredes das composteiras a fim de evitar o extravasamento de chorume;
16. Manter próxima à composteira e em local coberto a fonte de carbono (cama de frango, palha de arroz, capim seco, serragem e outros) que deverá ser utilizada no processo de compostagem;
17. Após o completo preenchimento de uma célula, o resíduo deverá permanecer inalterado por 45 (quarenta e cinco) dias até a total decomposição do material. Após este período o material deverá ser retirado da célula;
18. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
19. Manter toda área destinada às composteiras totalmente cercada, de modo a impedir acesso por animais (cachorros, bovinos, equinos e outros);
20. Manter a área do aviário livres de insetos e roedores;
21. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Biológicos constante no processo de licenciamento e avisado o IBRAM de imediato. O cuidado que deve ser tomado é que a referida medida de biosegurança não deve ser executada em áreas de APP e/ou reserva legal;
22. Caso o produto final da compostagem seja utilizado na propriedade, deverá ser feito o armazenamento adequado para evitar o carreamento para corpos hídricos durante eventos chuvosos;
23. **Manter vigente a outorga de captação de água superficial para fins de uso humano e criação de animais;**
24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
25. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
26. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CRUZ AMARAL - Matr.0264399-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 18/08/2019, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FLAVIO DOS SANTOS - Matr.264417-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 19/08/2019, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25663600** código CRC= **ACC636AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

